DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1208/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8249/2017
PROTOCOLO	: 1802883
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: JEAN CÉZAR FRANÇA DE NAZARETH
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SOCIEDADE RADIO PINDORAMA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIAÇÃO
VALOR	: R$ 84.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIAÇÃO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 07/2017, firmado entre a **Câmara Municipal de Sidrolândia** e a empresa **Sociedade Radio Pindorama LTDA.**, objetivando a irradiação, pela emissora, por preço fixado neste instrumento, constante de cobertura da reunião legislativa abrangendo as sessões ordinárias, bem como as sessões plenárias extraordinárias e as sessões especiais ou solenes, desde que realizadas no dia e hora previstos para a realização das sessões, para retransmitir os atos oficiais e institucionais com resumo das sessões da câmara, com valor contratual no montante de R$ 84.000,00.

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Inexigibilidade de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de inexigibilidade e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe técnica da 6ªInspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 63209/2017, concluindo pela **regularidade** da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 22468/2018, concluiu pela **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 07/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR